



Diário Oficial

Órgão Informativo Oficial de Rondonópolis

Fundado em Dezembro de 2000

Ano XI - Nº 2731 Quinta - feira, 10 de Maio de 2012.

Poder Executivo

Decreto

Portaria

DECRETO Nº 6.588, DE 10 DE MAIO DE 2012.

Dispõe sobre aprovação de Loteamento Industrial, denominado de "PARQUE INDUSTRIAL INTERMODAL DE RONDONÓPOLIS" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO que a aprovação do Loteamento Industrial denominado "PARQUE INDUSTRIAL INTERMODAL DE RONDONÓPOLIS", firmado nos termos do ACORDO datado de 30/04/2012 e do COMPROMISSO DE CAUÇÃO datado de 30/04/2012 para atendimento dos requisitos e dos trâmites legais, constantes da Lei nº. 2.120 de 14/03/94 e Lei Complementar nº. 043, de 28/12/2006 e Lei Federal nº 6.766, de 19/12/1979 com suas alterações introduzidas pela Lei nº 9.785, de 29/01/1999; e a emissão das Cartas Fianças nºs: 180448512, 180448412, 180448312, 180448212, 180450912, 180448112, 180448012 e 180448612, tendo como fiador o Banco Santander S/A; todos arquivados no Departamento de Análise e Aprovação de Projetos da Secretaria da Receita Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Loteamento Industrial denominado PARQUE INDUSTRIAL INTERMODAL DE RONDONÓPOLIS com área de 339,0669 ha, conforme matrícula nº 92.047 do livro 22 registrada em 09 de Maio de 2011, no Cartório de Registro de Imóveis local, dispostos nos termos da lei e áreas públicas definidas no memorial descritivo do projeto urbanístico.

Art. 2º Este decreto fica sem efeito no caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas e prazos estabelecidos no termo de acordo firmado entre a Municipalidade e a empresa ALL - América Latina Logística S/A.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 10 de Maio de 2012; 97ª da Fundação
e 58ª da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicado
no DIORONDON.

GERSON ARAÚJO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº.011/2012

Dispõe sobre o Cumprimento do horário de HTPC/HTP dos Docentes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental com Regime de Trabalho de 30 (trinta) e 20(vinte) horas semanais.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Profª. Marilda Soares Rufino, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a Lei Complementar nº. 003 de 05 de maio de 2000/Estatuto dos Servidores da Educação, com suas alterações;

Considerando a Lei Complementar nº. 020 de 09 de março de 2004, que altera o Estatuto dos Servidores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Município de Rondonópolis;

Considerando especificamente o Artigo 42 da Lei Complementar nº. 020/09/04, que dispõe sobre o regime de trabalho dos Profissionais da Educação Infantil e do Ensino Fundamental com carga horária de 30 (trinta) horas semanais;

Considerando o Artigo 48 e seus incisos da Lei Municipal nº. 1.752 de 17 de agosto de 1990.

Considerando a Lei nº. 9.394 de 20/12/1990 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando a Lei nº. 8.069 de 13 de julho de 1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

RESOLVE:

Artigo 1º - Disciplinar o horário da HTPC (Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo), bem como o HTP (Hora de Trabalho Pedagógico) nas Creches e Unidades Municipais de Ensino. E, o registro de assiduidade dos Profissionais da Educação Básica lotados nas Creches e Unidades Escolares.

Artigo 2º - O Regime de Trabalho dos Profissionais da Educação Infantil e do Ensino Fundamental será de 30(trinta) horas semanais, conforme disposto na Lei Complementar nº. 020 de 09/03/04.

Artigo 3º - Os Docentes da Educação Infantil - UMEI/EMEI deverão cumprir uma jornada de trabalho de 30 horas semanais, ininterruptas, desenvolvendo 24 (vinte e quatro) horas em ações diretas com os alunos e 06 (seis) horas semanais em HTP/HTPC (hora de trabalho pedagógico/ hora de trabalho pedagógico coletivo) compreendidos dentro das (trinta) horas semanais.

Expediente

Prefeito de Rondonópolis	José Carlos Junqueira de Araújo
Vice-Prefeito de Rondonópolis	Marília Ferraz de Souza Salles
Secretário de Governo	Gerson Araújo de Oliveira
Procurador Geral do Município	Efraim Alves dos Santos
Secretária de Administração	Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca
Secretário de Planejamento e Coordenação Geral	Gilson Araújo de Oliveira
Secretário de Finanças	Adão Nunes
Secretária de Receita	Patrícia Mara Melo Pires
Secretário de Infraestrutura, Urbanismo e Habitação	Ronaldo Sندی Iticava Uramoto
Secretário de Transporte, Trânsito	Rodrigo Lugli
Secretário de Ciências, Tecnologia, Turismo e Desenvolvimento Econômico	Valdemir Castilho Soares
Secretário de Agricultura e Pecuária	Genilton Pereira de Souza
Secretário de Meio Ambiente	Lindomar Alves da Silva
Secretária de Educação	Marilda Soares Rufino
Secretário de Saúde	Valdecir Feltrin
Secretária de Promoção e Assistência Social	Neuma de Moraes
Secretária de Esporte, Cultura e Lazer	Susan Meire Moretti Binha
Diretor Executivo Impro	Josemar Ramiro e Silva
Diretor Executivo Serv Saúde	Vilmondes Aprigio da Silva Luz
Diretora SANEAR	Terezinha S. Souza
Diretor IPPUR	
Diretor CODER	Darci Lovato
Diário oficial do Município	Evelize Kloster Ciconello

DIORONDON

Filiado: ABIO-Associação Brasileira de Imprensas Oficiais
Impressão, Distribuição e Assinatura
Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Av. Duque de Caxias, 526
Vila Aurora - fone (66) 411-5285
CEP 78.740-100 - Rondonópolis - Mato Grosso - de 2ª a 6ª das 12 as 18h
Órgão criado pela Lei 3.366 de 7 de dezembro de 2000
Órgão de Responsabilidade da Secretaria Municipal de Governo: **Gerson Araújo de Oliveira**
Diário Oficial: Evelize Kloster Ciconello
Home page: www.rondonopolis.mt.gov.br
E-mail: diorondon@rondonopolis.mt.gov.br

Tabela de Preços do Diorondon		
Exemplar do dia no balcão	R\$ 0,50	Entrega domiciliar - Qualquer Município (via correio) R\$160,00
Exemplar do dia anterior	R\$ 0,65	
Assinatura Semestral		Publicação de matérias de outros municípios e de terceiros: por centímetro linear de coluna
retirada no balcão	R\$ 50,00	R\$ 1,20

I - O início da jornada de trabalho destes profissionais que laboram no período matutino é das 06h às 12h; no período vespertino: 12h às 18h, perfazendo assim 30 horas semanais.

Artigo 4º - O horário da HTPC/HTP nas **UMEIS/EMEI** será definido pelos gestores e professores, dentro das 30 (trinta) horas semanais e de forma ininterruptas.

Artigo 5º - Os Docentes do Ensino da Educação Fundamental com regime de 30 (trinta) horas semanais cumprirão a jornada de trabalho/ carga horária da seguinte forma:

- I- 20 (vinte) horas semanais desenvolvendo suas atividades laborais na regência em sala de aula diretamente com os alunos.
- II- 10 (dez) horas de HTPC/HTP (hora de trabalho pedagógico/ hora de trabalho pedagógico coletivo).
- III- O Docente do Ensino da Educação Fundamental que cumpre 20 horas em ações diretas com o aluno no período **matutino** deverá cumprir o horário do HTPC/HTP no período **vespertino**; e o Professor do Ensino Fundamental com 20 horas de regência em sala de aula no período **vespertino** cumprirá HTPC/HTP, no período **matutino**.
- IV- O horário do HTPC (hora de trabalho pedagógico coletivo) será definido pelos gestores e professores da unidade escolar no Projeto Político Pedagógico e no Regimento Escolar, desde que seja respeitado os artigos 12,13 e 67 da Lei nº. 9394/96;
- V- Das 10 (dez) horas semanais de HTPC/HTP, 02 (duas) horas no mínimo o professor regente deverá obrigatoriamente, prover estudos de recuperação com os alunos que apresentarem baixo rendimento escolar, especificamente, no horário contrário ao que o aluno estuda.
- VI- A Unidade Educacional deverá propor ações em projetos estratégicos do PPP voltados para o apoio pedagógico com vistas a prioritariamente promover o sucesso escolar do aluno e o desenvolvimento profissional dos professores.

§1º - É vedado ministrar estudos de recuperação/apoio pedagógico aos alunos, **em seguida ao período regular.**

§2º - Os cargos de 20 horas na forma da Lei acompanharão ao disposto no **Artigo 5º** observada a proporcionalidade da jornada de hora-aula (16 horas) e da jornada de hora-atividade (HTP/HTPC - 4 horas, sendo destinado ao aluno no mínimo uma hora em período oposto) do respectivo cargo.

Artigo 6º - O professor em efetivo exercício da docência que se ausentar do cargo, da docência e/ou das horas destinadas (10 horas/ 04 horas) ao apoio pedagógico (HTP) e hora de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) nos termos desta Portaria sem justificativa legal, será considerado falta injustificada em conformidade com o **Artigo 48 Incisos I e II** da Lei Municipal nº. 1.752 de 17 de agosto de 1990.

Artigo 7º - Para efeito de jornada de trabalho a carga horária do professor será considerada:

a) Docente da Educação Infantil

Regime de Trabalho	Jornada Hora-Aula	HTPC/HTP
30 HORAS	24 horas	06 horas

b) Docente do Ensino Fundamental

Regime de Trabalho	Jornada Hora-Aula	HTPC	HTP
30 horas	20 horas	08 horas	Mínimo 02 horas
20 horas	16 horas	03 horas	Mínimo 01 hora

Artigo 8º - Os casos omissos serão analisados e resolvidos pelos Departamentos de Recursos Humanos, Ensino e Infantil/**SEME**.

Artigo 9º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Rondonópolis, 03 de maio de 2012.

Profª MARILDA SOARES RUFINO
Secretária Municipal de Educação

Profª Marilda Soares Rufino
Secretária Municipal de Educação

D.O 07.05.12



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS-MT**

PORTARIA Nº 1076/2012, DE 08 DE MAIO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA.

JOSEMAR RAMIRO E SILVA, Diretor Executivo - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis - IMPRO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 4.614, de 25/08/2005, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis - DIORONDON aos 31/08/2005.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder o benefício de Auxílio-Doença, aos servidores abaixo relacionados, com os direitos a eles inerentes:

Processo	Nome/Secretaria	Matrícula	Período	Situação
1052/2012	Cidia Fonseca Freitas Mateus - Odontóloga - Secretaria Municipal de Saúde	1303872-1	16/05/2012 30/05/2012	Inicial
1053/2012	Micheli da Costa Sancho Stecca - Técnico em Laboratório - Secretaria Municipal de Saúde	103080-4	12/05/2012 04/08/2012	Inicial
1054/2012	Nauva Dourado de Oliveira - Agente de Saúde Nível III - Secretaria Municipal de Saúde	40436-1	13/05/2012 27/05/2012	Inicial

Artigo 2º - Estabelecer, de acordo com artigo 17, parágrafo 2º; artigo 18, parágrafos 1º, 2º, 3º; artigo 19; artigo 20; artigo 21; artigo 36, parágrafo único e artigo 53 da Lei Municipal nº 4.614, de 25 de agosto de 2005 e Laudos Médicos Periciais;

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos aos respectivos inícios dos períodos de abrangências especificados no quadro demonstrativo acima, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se, e cumpra-se.
Rondonópolis (MT), 24 de maio de 2012.

JOSEMAR RAMIRO E SILVA
Diretor Executivo

Edson Wander Pina da Silva
Gerente de Benefícios Previdenciários

Lindinalva Albuquerque da Silva
Gerente de Administração e Finanças

Registrada neste Instituto e publicada por
afixação no lugar público de costume e no
Diário Oficial do Município, na data supra

Av. Presidente Kennedy, 1.573 - Centro - CEP.: 78.700-300 - Rondonópolis - Mato Grosso
(66) 3423-3964 - Fax: (66) 3421-3719 - www.impro.com.br - beneficio@impro.com.br

Licitação

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Rua Rio Branco, n.º 2916, Bairro Jardim Santa Marta, torna público para conhecimento das interessadas que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal e Secretário Municipal de Saúde de Rondonópolis-MT, estará credenciando Clínica de Imagem de Alta Complexidade para prestar serviço de exames de alta complexidade tais como: Densitometria, Mamografia bilateral, Tomografias Computadorizada de Tórax, Abdômen, de Pelve, de Crânio, de Coluna Cervical com ou sem contraste, de Coluna Lombosacra com ou sem contraste, de coluna torácica com ou sem contraste e exames de ultra-sonografia Doppler colorido de vasos (até 03 vasos) para atender os usuários da Rede Municipal de Saúde com o preço da tabela SUS, às 8:30 horas no dia 18 (dezoito) de maio de 2012, na Secretaria Municipal de Saúde. Os interessados poderão estar se informando junto ao departamento de gestão do SUS da Secretaria de Saúde com Sra. Izalza Albuquerque e Marcelo Miranda pelo telefone 66 - 3410-0241

Rondonópolis-MT, 10 de maio de 2012.

Notificação

Edital

PARA PUBLICAÇÃO - 09.05.2012 - MEMO 142/2012

NOTIFICAÇÃO	PROPRIETÁRIO	IMÓVEL	BAIRRO	INTIMAÇÃO
201203556	VALDISNEY XAVIER FARINAZZO	439630	PQ. SAGRADA FAMILIA	TERRENO SUJO
201203555	VALDISNEY XAVIER FARINAZZO	439800	PQ. SAGRADA FAMILIA	TERRENO SUJO
201203321	VIRGINIA MARIA F. DE OLIVEIRA.	457370	PQ. SAGRADA FAMILIA	TERRENO SUJO
201203319	VIRGINIA MARIA F. DE OLIVEIRA.	457396	PQ. SAGRADA FAMILIA	TERRENO SUJO
201203320	VIRGINIA MARIA F. DE OLIVEIRA.	457388	PQ. SAGRADA FAMILIA	TERRENO SUJO
201202934	ELZA DO NASCIMENTO SILVA	480940	PQ. SAGRADA FAMILIA	TERRENO SUJO
201202948	SANDRA YOKO HORI SATO	481254	PQ. SAGRADA FAMILIA	TERRENO SUJO
201203999 AUTO-INFRAÇÃO	SERGIO LUIZ PIZZATTO	906999	PQ. SAGRADA FAMILIA	TERRENO SUJO
201203997 AUTO-INFRAÇÃO	SERGIO LUIZ BIZZATTO	906972	PQ. SAGRADA FAMILIA	TERRENO SUJO
201203998 AUTO-INFRAÇÃO	SERGIO LUIZ PIZZATTO	906980	PQ. SAGRADA FAMILIA	TERRENO SUJO
201203996 AUTO-INFRAÇÃO	SERGIO LUIZ PIZZATTO	906964	PQ. SAGRADA FAMILIA	TERRENO SUJO
201203207	MICHELLE RIBEIRO TOSTA PATRIOT	486329	PQ. SAGRADA FAMILIA	TERRENO SUJO
201202892	LUIZ FERNANDO KAHN	480169	PQ. SAGRADA FAMILIA	TERRENO SUJO
20120995	HUSSEIN NABIH DAOUD	482960	PQ. SAGRADA FAMILIA	TERRENO SUJO
2012000647	CLAUDENOR ROSA DE OLIVEIRA	137987	VL. RICA	TERRENO SUJO
201202192	ANDERSON FERREIRA DE FARIAS	549371	PQ. RES. UNIVERSITARIO	TERRENO SUJO
201203057	SERGIO LARI PERFETE	484423	PQ. SAGRADA FAMILIA	TERRENO SUJO
201203058	SERGIO LARI PERFETE	484431	PQ. SAGRADA FAMILIA	TERRENO SUJO
201203230	NEI NEVES DA SILVA	487066	PQ. SAGRADA FAMILIA	TERRENO SUJO
201203229	NEI NEVES DA SILVA	487058	PQ. SAGRADA FAMILIA	TERRENO SUJO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Edital Complementar n° 003 de 10 de Maio de 2012.

O Secretário Municipal de Administração de Rondonópolis, no uso de suas atribuições legais, convoca pelo presente instrumento, os candidatos abaixo descritos aprovados no Concurso Público, referente ao edital 001/2011 PMR/SEMEC, e homologado pelo decreto 6.216 de 09/06/2011, para ingressarem no serviço público municipal, com provimento dos respectivos cargos, de acordo com as leis municipais em vigor.

I) Dos aprovados e ora convocados.

01-DOCENTE: PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO
30	MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA	00549-5
31	JANE GOMES DE CASTRO	00359-0
32	KEDMA MACEDO MENDONÇA	00408-1
33	NEIDE FIGUEIREDO DE SOUZA	00628-9
34	SUELI DOURADO DA CRUZ	00780-3
35	ANA CRISTINA OLIVEIRA	00059-0
36	DINEUZA CONCEIÇÃO DE SOUZA SILVA	00190-2
37	ALESSANDRA DE BRITO VALVERDE	00052-3
38	CINTIA FERNANDA ALVES DA SILVA	00129-5
39	CELMA NEVES TABOSA	00124-4
40	SIMONE SOARES RISSATO ALVES	00764-1
41	VANUSA FREITAS AMARAL	00818-4
42	ANA DE SOUSA CELESTINO	00060-4
43	LÚCIRA ANDRADE PEREIRA	00483-9
44	SILVANA LUCAS DE OLIVEIRA	00753-6
45	GISELENE CABRAL DE SOUZA	00307-7
46	LAURA BASTOS CADIDÉ MOTTA	00420-0
47	CRISTH REGINA MOREIRA ALVES	00152-0
48	MARIA APARECIDA PEREIRA COELHO	00524-0
49	GRACIELLY KEITH DE SOUZA GIL	00313-1
50	LUZIA APARECIDA DO NASCIMENTO	00488-0
51	MARCIA DA SILVA PAULINO MATOS	00499-5
52	AURELIANA VIEIRA SILVA	00107-4
53	ANA PAULA DE MORAIS	00068-0
54	LIDYANE SANTANA DE CASTRO ANJOS	00439-1

02-DOCENTE: PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO
90	NEIDE BATISTA MOREIRA	01493-1
91	ROZIMEIRE NEVES DE FIGUEIREDO	01602-0
92	EMILIA MARIA DA SILVA E SOUZA	01082-0
93	CLEONICE DA SILVA SIQUEIRA	00970-9
94	MARIVANIA SANTANA GUEDES	01454-0
95	ROSILENE GIMENES ESTEVES	01586-5
96	SIMONE BATISTA CAMPOS	01648-9
97	ANIELLE MARIA ROSA DA CRUZ CARVALHO	00898-2
98	MARISTELA MORAES DA SILVA	01453-2
99	NÍVEA MARIA LOPES VILARVA	01508-3
100	LORECI BAMBERG MELO	01292-0
101	TEREZINHA MARIA JOSE CALDEIRA	01690-0
102	ROSANA ROCIA PASSOS	01561-0
103	MARIA DO ROSARIO DOS ANJOS SILVA	01395-1
104	BERNARDETE DE MOURA DUARTE	00922-9
105	DEUZENI PEREIRA DOS SANTOS LEONEL	01006-5
106	ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA	00853-2
107	TATIANE MARIA DE LIMA BARBOSA	01685-3
108	ANA MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO	00883-4
109	SUELY MONTES CANABRAVA	01675-6
110	SOUZENI MARTINS DE SOUZA ROSA	01670-5
111	ANETE MENEZES DA COSTA	00893-1
112	BERTA FABIANA REZEDE PAVÃO	00923-7
113	LINDIANE JESUS DE ALMEIDA	01288-2
114	GEANY APARECIDA DE ARRUDA SERRA	01124-0

03- SECRETÁRIO ESCOLAR

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO
06	MARCIO SAMPAIO DE PAULA	04467-9
07	ANDRÉIA DOS SANTOS MARTINS DE OLIVEIRA	02093-1
08	FABIO DE OLIVEIRA CHAGAS	03079-1

II) Local de apresentação

Os convocados do inciso I deverão se apresentar na Prefeitura Municipal de Rondonópolis, localizada à Avenida Duque de Caxias, 526 - Vila Aurora, das 12h às 18h, Secretaria Municipal de

201203270	ALENCAR MENEZES	485128	PQ. SAGRADA FAMILIA	TERRENO SUJO
201203331	LUIZ CARLOS SIQUEIRA	457221	PQ. SAGRADA FAMILIA	TERRENO SUJO
201202898	MAURICIO ALVES RODRIGUES PUGAS	480428	PQ. SAGRADA FAMILIA	TERRENO SUJO
201202994	HUSSEIN NABIH DAOUD	482951	PQ. SAGRADA FAMILIA	TERRENO SUJO
201202904	LAZARO CORREA DA SILVA	480541	PQ. SAGRADA FAMILIA	TERRENO SUJO
201202901	LAZARO CORREA DA SILVA	480479	PQ. SAGRADA FAMILIA	TERRENO SUJO
201203206	LAZARO CORREA DA SILVA	486310	PQ. SAGRADA FAMILIA	TERRENO SUJO
201202902	LAZARO CORREA DA SILVA	480487	PQ. SAGRADA FAMILIA	TERRENO SUJO
201203571	JOSE CARLOS MACHADO ARAUJO	438723	PQ. SAGRADA FAMILIA	TERRENO SUJO
201203570	JOSE CARLOS MACHADO ARAUJO	438731	PQ. SAGRADA FAMILIA	TERRENO SUJO
201203026	CARLOS CELJO FIALHO	483990	PQ. SAGRADA FAMILIA	TERRENO SUJO
201203322	RAFAEL BORGES SANTOS PEREIRA	457361	PQ. SAGRADA FAMILIA	TERRENO SUJO
201202935	RICARDO RODRIGUES SOMOES	480967	PQ. SAGRADA FAMILIA	TERRENO SUJO
201202932	NOCOMEDES GIL	480924	PQ. SAGRADA FAMILIA	TERRENO SUJO
201200813	ORLANDO PINTO CARDOSO JUNIOR	254010	VILA AURORA - IPT	TERRENO SUJO
201203253	GUILHERME NESTOR DE ARAUJO VER	487287	PQ. SAGRADA FAMILIA	TERRENO SUJO
201201131	JAINES SOUZA DE OLIVEIRA	242381	VL. OPERARIA	TERRENO SUJO
201205195	ELEONICE SANTANA DE OLIVEIRA	660833	JD. LIBERDADE	CAÇADA NÃO CONSTRUÍDA
201205182	SISLEI MARIA FELIPE HORTA	660809	JD. LIBERDADE	CAÇADA NÃO CONSTRUÍDA
201205511	JOÃO BOSCO H. C. FILHO E OUTRO	282960	JD. TROPICAL	TERRENO SUJO
201205512	JOÃO BOSCO H. C. FILHO E OUTRO	282960	JD. TROPICAL	CAÇADA NÃO CONSTRUÍDA
201205513	CONCREMAX CONCRETO ENG. E SANEA	944963	LOT. PARQUE DAS ROSAS	TERRENO SUJO

TOTAL DE NOTIFICAÇÕES: 43

Administração - no Departamento de Recursos Humanos e deverão apresentar a relação de documentos, conforme o edital nº 001/2011.
Para tomar posse, o(a) candidato(a) deverá apresentar documentação original com fotocópia, que comprove:

a) ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei Art. 12 e em conformidade com Art. 37, inciso XVI da CF/88;

- | | |
|--|----------|
| a.1) RG | 01 Cópia |
| a.2) CPF | 01 Cópia |
| a.3) TÍTULO ELEITORAL E QUITAÇÃO ELEITORAL | 01 Cópia |
| a.4) PROVA DE ESTADO CIVIL (Cert. Nascimento ou Casamento) | 01 Cópia |
| a.5) ATESTADO DE RESIDÊNCIA (Luz ou Telefone) | 01 Cópia |
| a.6) COMPROVANTE DE DEPENDENTES | 01 Cópia |
| a.7) CTPS | 01 Cópia |
| a.8) PIS/PASEP | 01 Cópia |
| a.9) DECLARAÇÃO DE BENS | 01 Cópia |
| a.10) DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES | 01 Cópia |

b) estar em dia com as obrigações eleitorais para candidatos de ambos os sexos e com as obrigações militares para os candidatos do sexo masculino;

c) certidão negativa de débito CND expedida pela Secretaria Municipal de Receita.

d) escolaridade, através de certificado ou diploma conforme exigência do cargo ao qual concorreu;

e) registro no Conselho da respectiva categoria, quando de tratar de profissão regulamentada, incluindo o comprovante de quitação da anuidade;

f) certidão negativa civil e criminal expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca onde reside;

g) declaração de não haver infringido as leis constantes deste Edital;

h) declaração de não estar exercendo acumulação ilegal de cargos públicos;

i) atestado de aptidão mental (expedido por médico psiquiatra), atestado de saúde física acompanhado dos exames abaixo relacionados de acordo com a função a ser exercida a serem apresentados para a Junta Médica Oficial do Município-DESOPEM situado na Rua Rio Branco esquina com Av. Bandeirantes S/Nº Centro, em conformidade com a Instrução Normativa 001/2011.

Todos os exames deverão constar RG e/ou CPF do candidato (com data de no máximo 30 dias)

1 - Docente da Educação Infantil, Docente do Ensino Fundamental Anos Iniciais:

- a) HBsAg;
b) Anti HBc Total;

- c) Gama GT (gama glutinase transferase) TGO - TGP;
d) Anti HAV - IgM, IgG;
e) Anti HCV;
f) Uréia e Creatina/Urina I;
g) Protoparasitológico - Urina I;
h) Exame Otorrinolaringológico;
i) Glicemia (em jejum);
j) Audiometria (com Laudo);
k) RX de Tórax (com Laudo);
l) Teste PMK (psicodiagnóstico mioelétrico);
m) Espirometria;
n) Colpocitologia Oncológica;
o) Eletrocardiograma (com avaliação cardiológica, se patológica definir o grau).

2 - Secretário Escolar:

- a) RX de Coluna Total (com Laudo);
b) Protoparasitológico;
c) Eletrocardiograma (com avaliação cardiológica, se patológica definir o grau);
d) RX de Tórax (com Laudo);
e) Audiometria;
f) Teste PMK (psicodiagnóstico mioelétrico).
g) III) - Prazo de apresentação

O prazo de apresentação é de no máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação deste edital, findo o qual será providenciada a convocação imediata do aprovado subsequente, obedecida a ordem de classificação. Sendo considerado como desistente, o (a) convocado (a) que não se apresentar no prazo referido deste edital.

Rondonópolis-MT, 10 de Maio 2012.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

GILSON ARAÚJO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Afastamento

Memo nº1000/DRH/SMS

Rondonópolis, 09 maio de 2012.

Conceder afastamento por Auxílio-Doença, as servidoras abaixo relacionados.

AMPARO	NOME	MATRÍCULA	SECRETARIA	PERÍODO	TIPO DE LICENÇA
14000001128	Gláucia de Lima Pereira	171093-1	Saúde	01/05/12 a 31/05/12	15
14000001127	Ordeni Aparecida Duarte	194123-1	Saúde	18/05/12 a 31/07/12	15

OBS: Lançado conforme atestado médico, podendo a data final ser alterada após perícia do INSS.

Valdecir Feltrin
Secretário Municipal de Saúde

MEMO Nº 999/2012 DE 09 DE MAIO DE 2012

Solicitamos a **retificação** do período de licença da servidora abaixo relacionada, tendo em vista que foi constatada a incapacidade para o trabalho com a concessão do benefício, conforme comunicado de decisão do INSS.

AMPARO	NOME	MATRÍCULA	SECRETARIA	ONDE SE LÊ	LEIA-SE
14000001045	Margarida Pinheiro Floriano	137863-1	Saúde	31/01/12 a 30/04/12	31/01/12 a 30/03/12

Atenciosamente,

Valdecir Feltrin
Secretário Municipal de Saúde

Poder Legislativo

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI Nº 7.261, DE 19 DE ABRIL DE 2012.

Dispõe sobre denominar as seguintes Ruas: Rua projetada 01 para **Cemy Maria dos Santos**, Rua Projetada 02 para **Izoralda de Lima Rocha**, Rua Projetada 04 para **Carlos de Abreu Silva**, Rua Projetada 05 para **Ana Gomes de Araújo**, Rua Projetada 07 para **Corina Amélia da Silva**, localizadas no bairro Jardim Rivera em Rondonópolis-MT.
(Ver: Adonias Fernandes)

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETOU E O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU, E EU Vereador **HELIO ROBERTO PICHIONI**, na qualidade de 1º Vice-Presidente e nos termos do § 8º do Art. 59 da Lei Orgânica Municipal promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam denominadas as seguintes Ruas:

Rua projetada 01 para **Cemy Maria dos Santos**,
Rua projetada 02 para **Izoralda de Lima Rocha**,
Rua Projetada 04 para **Carlos de Abreu Silva**,
Rua Projetada 05 para **Ana Gomes de Araújo**,
Rua Projetada 07 para **Corina Amélia da Silva**, localizadas no bairro Jardim Rivera em Rondonópolis-MT.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL
Rondonópolis-MT, 19 de abril de 2012; 97ª da Fundação
e 58ª da Emancipação Política.

Helio Roberto Pichioni
1º Vice-Presidente

Lourivaldo Mangel de Oliveira/Fulô
Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI Nº 7.262, DE 19 DE ABRIL DE 2012.

Dispõe sobre a regularização de construções clandestinas e irregulares e mista no Município de Rondonópolis, e dá outras providências.

(Ver. Adonias Fernandes).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU, E EU **Vereador HELIO ROBERTO PICHIONI**, na qualidade de 1º Vice-Presidente e nos termos do § 8º do Art. 59 da Lei Orgânica Municipal promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica a prefeitura municipal de Rondonópolis autorizada a regularizar as edificações de uso residencial unifamiliar, multifamiliar, de pequeno porte – de até 70 m² -, construído clandestinamente ou em desacordo com o projeto aprovado até a data da publicação da presente lei.

Parágrafo Único – Para o uso residencial, para os efeitos desta lei, considerar-se-á construída a edificação cuja área objeto da regularização estiver com as paredes levantadas e a cobertura executada até a data desta lei.

Art. 2º – A Prefeitura poderá exigir obras de adequação para garantir a estabilidade, a segurança, a acessibilidade e salubridade da edificação.

Art. 3º – O interessado deverá instruir o pedido de regularização com os seguintes documentos:

I – requerimento de alvará de edificações, devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por procurador;

II – cópia da escritura do imóvel, contrato de compra e venda ou qualquer outro título que comprove a aquisição do referido bem imóvel;

III – cópia dos dados cadastrais do imóvel contidos no carnê de IPTU – imposto Territorial Predial Urbano, do ano vigente;

IV – procuração com firma reconhecida, caso o proprietário seja representado por terceiros.

Art. 4º – Serão passíveis de regularização para os efeitos desta lei, as edificações que atendam as seguintes condições:

I – que não possuam projeto aprovado ou que tenham sido executadas em desacordo com o projeto aprovado pelo Poder Executivo;

II – com ampliações não licenciadas;

III – localizadas em loteamento reconhecido pela municipalidade.

Av. Cafelândia, 434 – Bairro La Salle – Fone (66)3425-8784 – CEP 78.710-050 – Rondonópolis-MT



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

Cont. Lei nº 7.262/2012 – fl.02

Art. 5º – Não serão passíveis de regularização para os efeitos desta lei, as edificações com as seguintes condições:

I – que estejam localizadas em áreas ambientalmente protegidas, exceto se apresentarem licenciamento emitido pelo órgão competente do estado ou do Município;

II – que estejam situadas em áreas consideradas tecnicamente de risco;

III – que estejam localizadas sobre faixas de linha de transmissão de energia de alta tensão, oleodutos e faixas de domínio de rodovias e ferrovias;

IV – que avancem sobre imóveis de terceiros e logradouros públicos.

Art. 6º – Somente serão regularizados os projetos que apresentarem graficamente todas as edificações existentes no lote, não podendo ocorrer regularização parcial da edificação.

Art. 7º – Não poderá haver alteração ou mudança da edificação durante o processo de aprovação da regularização salvo para obras com a finalidade de garantir a estabilidade, a segurança, a acessibilidade e salubridade da edificação.

§1º – Em caso de obras necessárias para segurança da edificação, estas deverão ser licenciadas por através de Comunicação de Obra Emergencial.

§2º – Se houver alteração da área edificada sem a prévia autorização do poder Executivo, o pedido de regularização será suspenso até que o interessado esclareça esta necessidade, sob pena de indeferimento do processo.

Art. 8º – Poderá a Prefeitura Municipal de Rondonópolis, através do departamento competente, efetuar vistoria para confirmação de área e o uso da edificação a ser regularizada.

Art. 9º – A Prefeitura, através do departamento fornecerá o Certificado de Regularização da edificação no deferimento do processo administrativo, caso a edificação esteja concluída e em plenas condições de uso, sem prejuízo do recolhimento dos tributos devidos.

Parágrafo único – Para a edificação não concluída será expedida a Declaração de regularização com prazo de 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão da edificação, sob pena de indeferimento do pedido de anistia.

Art. 10 – Os benefícios desta lei poderão ser solicitados dentro do período máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Av. Cafelândia, 434 – Bairro La Salle – Fone (66)3425-8784 – CEP 78.710-050 – Rondonópolis-MT



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

Cont. Lei nº 7.262/2012 – fl.03

Art. 11 – A regularização da edificação não implica em licenciamento da atividade, que deverá ser requerida em procedimento próprio.

Art. 12 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL
Rondonópolis-MT, 19 de abril de 2012; 97º da Fundação
e 58ª da Emancipação Política.

Helio Roberto Pichioni
1º Vice-Presidente

Lourivaldo Manoel de Oliveira/Fulô
Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI Nº 7.263, DE 19 DE ABRIL DE 2012.

Dispõe sobre autorizar a Prefeitura Municipal a construir Praça na Reserva Municipal do Jardim Ebenezer, no município de Rondonópolis, e dá outras providências.

(Ver. Manoel da Silva Neto).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU, E EU **Vereador HELIO ROBERTO PICHIONI**, na qualidade de 1º Vice-Presidente e nos termos do § 8º do Art. 59 da Lei Orgânica Municipal promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizada a construção de uma Praça estacionamento, na Reserva Municipal do Jardim Ebenezer, no município de Rondonópolis, com o espaço de 7.419,83 m², com as seguintes confrontações: Frente para a Rua 5, pelo lado Direito com a Rua 1, pelo lado esquerdo com a Rua 2 e Fundos com a Rua 6.

Art. 2º – A Praça receberá o nome de “Praça Centenária”, em homenagem aos cem anos da Assembleia de Deus no Brasil.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL
Rondonópolis-MT, 19 de abril de 2012; 97º da Fundação
e 58ª da Emancipação Política.

Helio Roberto Pichioni
1º Vice-Presidente

Lourivaldo Manoel de Oliveira/Fulô
Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI Nº 7.264, DE 19 DE ABRIL DE 2012.

Dispõe sobre a instituição da meia-entrada para professores e supervisores da rede pública municipal de ensino de Rondonópolis - MT, em estabelecimentos que promovam lazer e entretenimento e estimulem a difusão cultural.

(Ver. Milton Munim).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU, E EU **Vereador HELIO ROBERTO PICHIONI**, na qualidade de 1º Vice-Presidente e nos termos do § 8º do Art. 59 da Lei Orgânica Municipal promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado aos professores e supervisores da rede pública municipal de ensino, o pagamento de cinquenta por cento do valor cobrado para ingresso em estabelecimentos e/ou casas de diversão, além de praças desportivas, que promovam espetáculos de lazer, entretenimento e difusão cultural.

Parágrafo único – A meia-entrada corresponderá, sempre, à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que se trate de preço promocional ou com desconto sobre o valor normalmente cobrado.

Art. 2º Consideram-se casas de diversão, para os efeitos desta lei, os estabelecimentos que realizem ou exibam espetáculos musicais, circenses, teatrais, cinematográficos, de artes plásticas e artísticos em geral.

Art. 3º O atestado da condição de professores e supervisores da rede pública municipal de ensino, para gozo do benefício previsto nesta lei, dar-se-á por meio da apresentação de documento oficial de identificação.

Art. 4º O descumprimento pelos estabelecimentos do disposto nesta lei ensejará a cobrança de multa no valor correspondente a 100(cem) vezes o valor do respectivo ingresso.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL
Rondonópolis-MT, 19 de abril de 2012; 97º da Fundação
e 58ª da Emancipação Política.

Helio Roberto Pichioni
1º Vice-Presidente

Lourivaldo Manoel de Oliveira/Fulô
Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI N° 7.265, DE 19 DE ABRIL DE 2012.

Dispõe em denominar de Rua LUIZ ERNESTO DE OLIVEIRA, a atual Travessa A, no bairro Jardim Dinalva Muniz, e dá outras providências.

(Ver. Miltão).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU, E EU **Vereador HELIO ROBERTO PICHIONI**, na qualidade de 1º Vice-Presidente e nos termos do § 8º do Art. 59 da Lei Orgânica Municipal promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de Rua LUIZ ERNESTO DE OLIVEIRA, a atual Travessa A, no bairro Jardim Dinalva Muniz.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL
Rondonópolis-MT, 19 de abril de 2012; 97ª da Fundação
e 58ª da Emancipação Política.

Helio Roberto Pichioni
1º Vice-Presidente

Lourivaldo Manoel de Oliveira/Fulô
1º Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI N° 7.285, DE 09 DE MAIO DE 2012.

Dispõe sobre a criação da VERBA INDENIZATÓRIA, e dá outras providências.

(Autoria: Todos os Vereadores)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU, E EU **Vereador HELIO ROBERTO PICHIONI**, na qualidade de 1º Vice-Presidente e nos termos do § 8º do Art. 59 da Lei Orgânica Municipal promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada na Câmara Municipal de Rondonópolis, verba de natureza indenizatória, pelo exercício da atividade parlamentar, no valor de R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais), nos termos do § 11 do Artigo 37 da Constituição Federal da República.

Parágrafo único - A verba de que trata o caput será pago mensalmente aos vereadores, em espécie, para o custo da atividade parlamentar externa, de forma compensatória ao não recebimento de diárias, passagens, ajuda de transporte e dentre outras despesas inerentes ao exercício do cargo.

Art. 2º - Para a definição do valor da verba indenizatória a ser paga ao vereador será levado em consideração a frequência as sessões legislativas, descontando-se 1/8 (um oitavo) do valor da verba indenizatória para cada sessão que o parlamentar faltar, até o limite de 03(três) faltas injustificadas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2012.

Art. 5º - Revogam-se as despesas em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL
Rondonópolis-MT, 09 de maio de 2012; 97ª da Fundação
e 58ª da Emancipação Política.

Helio Roberto Pichioni
1º Vice-Presidente

Lourivaldo Manoel de Oliveira/Fulô
1º Secretário

Em
Branco